



O SERVIÇO SOCIAL NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DA CAPITAL/SC

Mayara de Abreu Stuepp Cardoso¹

RESUMO

Objetivo: Este artigo visa destacar o papel do assistente social forense no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Santa Catarina, focando nas demandas judiciais apresentadas e nas potenciais intervenções baseadas nas legislações atuais.

Metodologia: O estudo baseia-se em revisão bibliográfica e relatos de experiências vivenciadas no campo do Serviço Social Forense.

Discussão: Inicialmente, são discutidos os aspectos centrais do Serviço Social Forense. Em continuidade, enfatizam-se as contribuições dos Juizados Especializados, estabelecidos a partir da Lei Maria da Penha. O foco então se volta para as competências da equipe multidisciplinar estipuladas por esta lei.

Conclusão: O artigo conclui com considerações sobre os papéis específicos e exclusivos do assistente social neste cenário, sublinhando sua importância e capacidade de intervenção no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Palavras-chave: Serviço Social Forense; Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Atribuições do Assistente Social.

Recebido em: 30 de abril. 2021

Aceito em: 15 de agosto. 2022

DOI: <https://doi.org/10.37497/revistacejur.v10i1.341>

¹ Assistente Social do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), com lotação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Comarca da Capital. Especialista em Psicopedagogia Institucional pela Faculdade Municipal de Palhoça (FMP/2016). Especialista em Violência Doméstica pela Faculdade Unyleya (2019). Email institucional: mayaraascardoso@tjsc.jus.br. Email pessoal: mayaraascardoso@gmail.com.

*FORENSIC SOCIAL WORK IN THE COURT OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE
AGAINST WOMEN: INSIGHTS FROM SANTA CATARINA'S JUDICIAL DEMANDS AND
INTERVENTION POSSIBILITIES*

ABSTRACT

Objective: This article aims to highlight the role of the forensic social worker in the Court of Domestic and Family Violence against Women in Santa Catarina, focusing on the presented judicial demands and potential interventions based on current legislation.

Methodology: The study is grounded in a literature review and firsthand accounts of experiences within the realm of Forensic Social Work.

Discussion: Initially, central aspects of Forensic Social Work are discussed. Subsequently, the contributions of the Specialized Courts, established following the Maria da Penha Law, are emphasized. Attention is then directed towards the competencies of the multidisciplinary team as stipulated by this law.

Conclusion: The article concludes with considerations on the specific and exclusive roles of the social worker in this setting, underscoring their significance and capability for intervention in the context of domestic and family violence against women.

Keywords: Forensic Social Work, Court of Domestic Violence, Maria da Penha Law, Multidisciplinary Team.

1. INTRODUÇÃO

Para a elaboração deste artigo utilizou-se como metodologia de pesquisa, a análise bibliográfica. A construção desse trabalho também foi problematizada e mediada por conhecimentos adquiridos na experiência profissional. Inicialmente, buscou-se contextualizar brevemente acerca da inserção profissional do Assistente Social na prática forense. A partir do estudo das principais publicações sobre o serviço social no campo sociojurídico, Iamamoto e Carvalho (1982), Fávero (1999), Fávero (2011), Gois e Oliveira (2019), intentou-se fazer um breve histórico da inserção profissional no judiciário brasileiro e seus desdobramentos nas diferentes esferas do Poder Judiciário. Na sequência, objetivou-se, através de pesquisa nas legislações sobre a disposição dos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVD FM, trazer informações sobre a configuração destes juizados, suas possibilidades de atuação e a inserção das equipes multidisciplinares, incluindo o profissional de serviço social, nesse contexto.

A partir das experiências adquiridas como profissional inserida no JVD FM da Capital de Santa Catarina e, diante do material pesquisado sobre as competências e atribuições privativas do assistente social, buscou-se discorrer de modo crítico e

reflexivo sobre o exercício profissional, suas possibilidades e tensões na prática cotidiana com compromisso no projeto ético-político do Serviço Social.

2. DESENVOLVIMENTO

A inserção profissional do assistente social no Poder Judiciário historicamente esteve atrelada a uma estratégia de controle do Estado sobre os “problemas” relacionados a infância. Um dos primeiros campos de trabalho do assistente social na esfera pública foram os judiciários carioca e paulista. (IAMAMOTO E CARVALHO, 1982), (FÁVERO, 1999), (FÁVERO, 2011). Com o passar dos anos, a profissão alçou outros espaços profissionais, estando hoje inserida nas mais diversas políticas e esferas governamentais e não-governamentais. No campo sociojurídico, o profissional atua nas mais diversas áreas, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Penitenciárias, entre outros. Apesar de não ser o foco desse estudo especificar as diferentes instituições que compõe o campo sociojurídico e o surgimento dessa conceituação junto a categoria profissional, é importante destacar o que corrobora Fávero (2011, p. 10):

Campo (ou sistema) sócio-jurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros. O tema sócio-jurídico, enquanto síntese destas áreas, tem sido disseminado no meio profissional do Serviço Social, em especial com a sua escolha como tema central da Revista Serviço Social e Sociedade n. 67 (Cortez Editora), elo comitê que a organizou, tendo sido incorporado, a seguir, como uma das sessões temáticas do X CBAS – Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais/2001 (FÁVERO, 2011, p. 10).

Nessa direção, a partir do breve resgate histórico acerca da implantação do serviço social forense nos antigos “Juízo de Menores”, espera-se pontuar sobre o serviço social na justiça de família, chegando na mais recente² atuação do assistente social forense, junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

2.1 Serviço Social Forense

² Considera-se, nesse contexto, a atuação formal do assistente social nos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, institucionalizados a partir da Lei Maria da Penha, contudo não se descarta que as demandas envolvendo violências no âmbito doméstico e/ou familiar contra a mulher já vinham sendo objeto de atuação dos assistentes sociais nas varas da infância, família, entre outras.

A profissão do assistente social no espaço forense, com atuação nos antigos “Juízos de Menores” ou “Comissariado de Menores”, encontra registros na década de 1949, onde oficialmente foram inseridos os primeiros profissionais no Serviço de Colocação Familiar³ no Juizado de Menores de São Paulo, (FÁVERO, 2011), (ALAPANIAN, 2008), (GOIS E OLIVEIRA, 2019). Apesar da incipiente sistematização da prática nos primórdios da inserção nesses espaços, recentemente particularidades do fazer profissional nesses espaços passaram a ser objeto de preocupação investigativa (FÁVERO, 2011). Acerca da sistematização da prática do assistente social, Almeida, 2006), elucida que:

O esforço de sistematização como um componente central do trabalho do assistente social não significa, portanto, apenas a geração de dados e informações, mas um processo que envolve a produção, organização e análise dos mesmos a partir de uma postura crítico-investigativa. Trata-se, na verdade, de um esforço crítico, de natureza teórica, sobre a condução da atividade profissional, constituindo-se como um esforço problematizador sobre suas diferentes dimensões em relação às expressões cotidianas da realidade social, mediatizadas pelas políticas sociais, pelos movimentos sociais, pela forma de organização do trabalho coletivo nas instituições e, sobretudo, pelas disputas societárias. A sistematização no trabalho do assistente social é antes de tudo uma estratégia que lhe recobra sua dimensão intelectual, posto que põe em marcha uma reflexão teórica, ou seja, revitaliza e atualiza o estatuto teórico da profissão, condição social e institucionalmente reconhecida para a formação de quadros nesta profissão. (ALMEIDA, 2006, p. 4-5).

Sobre a inserção do serviço social na Justiça da Família, de acordo com Gois e Oliveira (2019), não há registro claro a respeito. Porém o que se observa é que inicialmente era demandado aos profissionais a realização de estudos/perícias e pareceres sociais com vistas a subsidiar decisões judiciais acerca de situações que envolviam problemas familiares. Nessa direção, as autoras apontam que foi criada uma “Seção de Informações e de Serviço Social e, posteriormente, foram regulamentadas as Varas de Família e a inserção formal do Serviço Social nesse espaço.

É na década de 1980 que essa atuação se formaliza com a implantação do Serviço social junto às Varas de Família e Sucessões, através do Provimento n.136, de 15 de abril de 1980, do Conselho Superior da Magistratura. Nesse contexto, inaugura-se a “intervenção profissional menos assistencial e

³ De acordo com Gois e Oliveira (2019, p. 22), “tal serviço, na atualidade, corresponderia ao Programa de família acolhedora para crianças e adolescentes e ao de transferência de renda, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo municipal, viabilizando repasse financeiro, inicialmente às famílias de apoio e em seguida às próprias famílias das crianças, com vistas a evitar a institucionalização de seus filhos.”

mais judicante”, demarcada pela realização dos estudos e perícias sociais com vistas a contribuir com as decisões judiciais (ALAPANIAN, 2006, p. 151 e 152 apud. GOIS & OLIVEIRA, 2019, p. 24).

Por outro lado, a instituição formal do Serviço Social junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ocorreu a partir da própria criação destes Juizados. Antes da Lei Maria da Penha, os casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, eram tratados no âmbito da justiça comum⁴ e, mormente, como crimes de menor potencial ofensivo. A partir da criação dos Juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher, as situações antes vistas como problemas privados, passaram a ter uma intervenção de urgência e especial.

Novamente, esclarece-se no contexto da pesquisa realizada, que se trata da inserção formal do serviço social nos Juizados de Violência Doméstica, instituídos a partir de 2006 com o advento da lei 11.340, reconhece-se, no entanto, que a categoria profissional no contexto forense sempre atuou e continua atuando com a demanda da violência nas relações familiares e de gênero. Além disso, apesar dos esforços e iniciativas do próprio Poder Judiciário em priorizar sua atenção na questão da violência de gênero, a realidade em termos de implementação dos JVD FM no Brasil⁵ e em Santa Catarina ainda é pouco significativa.

A seguir, intenciona-se apontar características práticas (experienciais) e legislativas acerca da atuação dos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

⁴ A partir da Lei Nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, os crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, passaram a ser tratados no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, o que, em uma perspectiva crítica-analítica, significa dizer que eram ditos como crimes de menor potencial ofensivo. Com o advento da Lei Maria da Penha, reconhecida pela Organização das Nações Unidas como umas das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres e, resultante de uma luta histórica dos movimentos feministas e de mulheres (BRASIL, 2006), esse cenário começou a mudar.

⁵ Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020), responsável pelo monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, atualmente há 139 varas exclusivas de violência doméstica e apenas 78 setores psicossociais exclusivos. Informações completas, disponíveis em:
https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%5Cpaineis.cnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDRResumo

2.2 Os Juizados Especializados da Lei Maria da Penha

Os Juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher representaram um avanço em termos legislativos e operacionais. A partir das lutas e dos avanços históricos, culminando na Lei Maria da Penha, foram criados mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica. Conforme o art. 1º da Lei 11.340/2006:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; **dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006). **Grifo nosso.**

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher têm competência cível e criminal, e atuam no “processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006). Em termos práticos, significa que os juizados têm jurisdição sobre as causas cíveis e criminais. Nesses casos, pode o magistrado determinar medidas protetivas de urgência sem que haja uma representação por investigação de possível conduta criminal. Um exemplo é uma denúncia de uma mulher que se sente ameaçada pelo ex-companheiro, todavia ela não deseja representar criminalmente o homem e, sim, deseja medidas protetivas de urgência para evitar uma aproximação e garantir sua segurança física e emocional. Nesse caso, a delegacia remete o pedido de medidas protetivas ao juiz, sem adotar procedimentos investigativos sobre a suposta conduta criminal e a mulher tem o prazo de até seis meses para oferecer a denúncia⁶. O Magistrado, por sua vez, pode determinar a concessão de medidas de urgência, visando a proteção da mulher e seus familiares. Além disso, a competência cível indica que os JVD FM podem determinar outras medidas como a separação de corpos, a estipulação de alimentos aos dependentes, a suspensão de visitas paternas, entre outras. Por outro lado, há casos em que a denúncia na delegacia, obrigatoriamente enseja uma representação criminal do acusado, ou seja, uma investigação policial para eventual abertura de processo criminal

⁶ Conforme o Art. 103 do Código Penal: “Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia” ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#)). (BRASIL, 1940).

junto aos JVDFM. Nesses casos, a mulher vítima de violência apresenta indícios de lesão corporal, sendo indispensável a realização de exame pericial e de representação. Assim, independente da representação da mulher, os procedimentos cabíveis são adotados e posteriormente o próprio Ministério Público segue com a denúncia crime. Há outras situações que requerem investigação imediata, como por exemplo as acusações de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Com a instituição dos Juizados especializados, o legislador apontou a possibilidade de estes contarem com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, que podem fornecer subsídios por escrito e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção, entre outros. Foi prudente o legislador ao descrever no art. 31 da Lei Maria da Penha que: “quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar” (BRASIL, 2006).

Nessa direção, uma das situações complexas a serem analisadas pelo JVDFM, são os casos que envolvem a suspensão das visitas paternas, diante da solicitação de medidas protetivas de urgência pela mulher. A restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, conforme a própria Lei Maria da Penha, implica a escuta da equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar. De acordo com Cunha e Pinto (2015, p. 176):

Pode o juiz, ainda, quando mais sério o quadro se apresenta, determinar a suspensão do direito de visitas, a ser restabelecido apenas quando os ânimos serenarem. Teve o cuidado o legislador de recomendar a prévia oitiva de equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar, antes de proferida a decisão. É que por vezes pode ocorrer que o agressor, a despeito dos ataques perpetrados à mulher, mantenha um bom relacionamento com os filhos. Nesse caso nada justificaria o deferimento de tão drástica medida, devendo-se, apenas, adotar certas cautelas, como por exemplo, evitar das visitas serem realizadas no lar da ofendida. (CUNHA & PINTO, 2015, p. 176).

No entanto, Fredie Didier Jr. e Rafael Oliveira (apud DIAS, 2015, p. 149), discorrem que:

[...] em sede de violência doméstica, havendo risco à integridade quer da ofendida, quer dos filhos, é impositivo que a suspensão das visitas seja deferida em **sede liminar**. Não é necessário que parecer técnico anteceda a decisão judicial. Para que os filhos não percam a referência paterna, a medida deve ser **temporária**, perdurando apenas enquanto houver ameaça de reiteração dos atos de violência.

A depender da situação trazida ao bojo da justiça, o Juízo pode determinar medidas de proteção aos filhos da ofendida e, posteriormente, solicitar a avaliação da equipe multidisciplinar quanto a manutenção ou extensão das medidas deferidas.

De modo geral, os JVDFM atuam de modo preventivo e protetivo com a aplicação das medidas protetivas de urgência. Nos casos que demandam regulamentação a longo prazo, como por exemplo a divisão dos patrimônios do casal, a regulamentação da guarda e convivência dos filhos em comum, assim como o estabelecimento dos direitos alimentícios aos dependentes, devem ser encaminhados à Defensoria Pública para representação junto às Varas de Família.

De outro vértice, as situações envolvendo conduta criminal contra a mulher, praticadas por seus parceiros íntimos em decorrência de razões de gênero, são julgadas no âmbito dos JVDFM, com exceção dos crimes de feminicídio, que são competência dos Tribunais do Júri. Assim, além da tramitação processual das acusações criminais, os JVDFM também atuam no julgamento dos casos em que houve descumprimento das medidas protetivas vigentes. Conforma a lei 13.641/2018, o descumprimento das medidas de proteção é conduta passível de investigação criminal, podendo ser determinada a aplicação de multas e detenção aos acusados.

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (BRASIL, 2018).

Outra atribuição dos JVDFM é a realização de audiências de custódia daquelas situações em que houve prisão em flagrante pela autoridade policial. Nesses casos, pode o magistrado determinar medidas protetivas de urgência, independente da manifestação da vítima, além de outras medidas cabíveis ao réu na esfera criminal.

2.3 A equipe multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital/SC

A partir da Lei Maria da Penha foram instituídos os Juizados especializados, previstos para serem implementados com uma equipe multidisciplinar com o papel de “auxiliar o Juízo na compreensão do contexto familiar em que ocorre a situação de

violência e das peculiaridades e necessidades daquela unidade familiar, assim como da vítima e do agressor” (BRASIL, 2018, p. 48). Conforme o Manual de Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (BRASIL, 2018, p. 48), os Juizados podem contar com equipe de profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, com o escopo de prestar atendimento multidisciplinar e humanizado à vítima de violência doméstica, bem como a todas as figuras familiares inseridas naquele cenário. Segundo o art. 30 da Lei 11.340/2006:

Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

O JVDFM da Comarca da Capital de Santa Catarina conta com uma equipe multidisciplinar exclusiva, composta de um psicólogo e uma assistente social. Os profissionais atuam em processos judiciais, na realização de atribuições privativas de cada profissão, notadamente em laudos psicológicos e sociais. Além da produção documental para instrução processual, a equipe desenvolve atividades técnicas voltadas para superação das situações de violências nas relações de gênero. Uma das atividades desenvolvidas pela equipe é o atendimento aos homens em situação de violência, projeto em que é ofertado acolhimento de escuta, orientação e encaminhamento aos homens em cumprimento de medidas protetivas de urgência, buscando identificar e encaminhar homens para participação de grupos reflexivos sobre violência de gênero.

Os grupos reflexivos⁷ são importantes estratégias de enfrentamento às violências, especialmente atuando na prevenção a reincidências e agravamentos das violências de gênero. No caso do JVDFM da Comarca da Capital, a equipe multidisciplinar atua de forma educativa, possibilitando um espaço de orientação aos homens encaminhados pelo magistrado após a aplicação de medidas protetivas de urgência, atuando também no encaminhamento desses homens ao grupo reflexivo

⁷ Para maiores informações sobre metodologias de grupos reflexivos de gênero, recomenda-se a leitura de BEIRAS, A.; BRONZ, A. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016. Disponível em: http://noos.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Metodologia-Noos_PDF-final.pdf. Acesso em: 27 de abril de 2020.

conveniado no Serviço de Atenção Psicológica, vinculado ao departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina.

Outra intervenção realizada pelos profissionais da equipe multidisciplinar do JVDFM é o acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente em momentos que antecedem ou sucedem as audiências de instrução, em que as mesmas são chamadas a testemunhar sobre as situações denunciadas. Ainda, é ofertado atendimento reflexivo para as mulheres que desejem solicitar o levantamento dos aparatos protetivos deferidos anteriormente, promovendo o encaminhamento das mesmas à rede socioassistencial existente.

Outra atribuição da equipe é atender à população que procura atendimento espontâneo no fórum. Esses atendimentos podem ou não ter relação com demandas processuais e envolvem outras necessidades familiares, para além da temática da violência doméstica. Conforme a descrição das competências individuais do Assistente Social no Poder Judiciário Catarinense, destaca-se: “Orientar os cidadãos, por demanda espontânea ou processual, e, se necessário, encaminhar à rede de serviços socioassistenciais e dos sistemas de garantia de direitos”, sendo parte das competências da unidade judiciária “atender a sociedade com o objetivo de facilitar o acesso à justiça e à cidadania”.

A procura espontânea por atendimento no âmbito da justiça, coloca o assistente social como profissão privilegiada de acesso. Nesse contexto, considera-se o acesso à justiça no sentido ampliado, como o direito de acesso à informação. O acesso à informação é aqui descrito como a socialização das informações sobre direitos, políticas, serviços e outros. Para melhor compreensão da categoria acesso a justiça, parte-se da mesma perspectiva de Kosmann, (2006, p. 101), pautando-se “[...] na compreensão de que tal acessibilidade não pressupõe somente a possibilidade de proposição de demandas jurídicas e tribunais, mas sim a possibilidade de os cidadãos terem direito a informação, aos direitos vigentes e suas formas de pleito”.

Além das atividades desenvolvidas no setor, a equipe multidisciplinar também realiza atividades socioeducativas junto à rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e à rede de enfrentamento à violência contra a mulher, visando a articulação em rede, seu fortalecimento e a troca de experiências entre os profissionais que atuam com essa temática tão complexa. Ademais, a equipe tem como atribuição,

capacitar a rede de atendimento, ampliando e disseminando informações importantes à população.

A presença de uma equipe multidisciplinar nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher possibilita um olhar especializado sobre as necessidades e demandas familiares, bem como enriquece o diálogo e as estratégias no enfrentamento das violências. Os profissionais do juizado podem traçar projetos em conjunto e realizar grupos de estudo e reflexão, inclusive reuniões técnicas para estudo dos casos, apontando estratégias para o enfrentamento das violências.

No próximo item irá se expor sobre os processos de trabalho privativos do serviço social no juizado, especificamente a realização de estudos e perícias sociais. É importante destacar que o profissional de psicologia também desempenha suas atribuições privativas, notadamente a realização de laudos psicológicos e, no caso do profissional da comarca da capital, a realização do depoimento especial⁸.

2.4. As atribuições do Serviço Social junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital/SC

A realização de perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social são atribuições privativas do assistente social, regulamentadas pela Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993 – Lei de Regulamentação Profissional do Assistente Social. A mesma lei também dispõe das competências profissionais, dentre as quais destaca-se: “realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades” (BRASIL, 1993).

Nessa direção, destaca-se que uma das principais atribuições do assistente social no JVDFM da Comarca da Capital é a realização de estudos sociais, bem como a elaboração de laudos e pareceres sociais, visando contribuir com as decisões judiciais, especialmente aquelas envolvendo crianças e adolescentes em contextos de violência familiar ou conjugal.

⁸ O depoimento especial é uma modalidade de escuta de crianças e adolescentes que foram vítimas ou testemunhas de violências regulamentado pela Lei n. [13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017](#). Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm.

As principais situações identificadas nos processos encaminhados para avaliação social, se referem a Medidas Protetivas de restrição ou suspensão de visitas paternas, nos casos em que houve a aplicação de medidas protetivas a mãe. No contexto de violência nas relações afetivo-conjugais, as crianças merecem total atenção, pois normalmente sofrem violências paralelas, conforme Dias (2019, p. 29):

Ainda que não sejam o alvo direto do abuso, as crianças sofrem abusos pela via reflexa, principalmente quando intervêm nos conflitos entre os pais ou são envolvidas no “fogo cruzado” da relação tumultuada havida entre eles. São vítimas, inclusive, de estresse psicológico, mormente quando são colocadas na posição de denunciar às autoridades ou testemunhar contra o genitor durante procedimentos legais. (DIAS, 2019, p. 29).

Outras demandas presentes em menor número, envolvem situações em que as medidas protetivas são aplicadas para proteção dos idosos em relação aos seus filhos; situações de medidas protetivas aplicadas paralelamente a denúncias de abuso sexual, entre outras. Algumas avaliações sociais solicitadas à profissional envolvem situações nas quais o teor da denúncia não possibilitava ao Magistrado compreender a dinâmica familiar estabelecida e o contexto em que ocorreram as supostas violências. Apesar do esforço em sistematizar os principais objetivos das determinações ao setor social, é importante aclarar que as demandas são singulares e complexas, sendo indispensável o estudo de cada contexto familiar e suas particularidades.

Nessa direção, Gois e Oliveira (2019), trazem algumas considerações acerca da realização das avaliações sociais no contexto forense:

[...] para a elaboração de um parecer social, a dimensão teórica, a ética e a técnica, assim como o objetivo para o qual foi solicitado o referido procedimento, são elementos chave desse processo. A apurada análise social da situação em foco emerge como aspecto primordial, cabendo ao profissional definir os procedimentos a serem utilizados, o que estará associado à questão central da situação em avaliação. (GOIS & OLIVEIRA, 2019, p. 56).

A realização de uma perícia ou estudo social, é propulsionada por uma determinação judicial. A partir da solicitação, cabe ao profissional a definição dos procedimentos técnicos que serão utilizados, como estudo documental e bibliográfico, contatos interinstitucionais, visitas domiciliares, entrevistas individuais e coletivas, entre outros. Como nos coloca Miotto (2001), a escolha dos procedimentos técnicos deve considerar a situação a ser abordada e a habilidade dos profissionais em utilizá-los, o que envolve a competência teórico-metodológica do assistente social.

A competência teórico-metodológica refere-se à base de conhecimentos que o assistente social deve dispor para desenvolver a perícia social, tanto em termos de organização do processo, como para a efetivação da análise sobre a qual repousará o parecer social. Tais conhecimentos referem-se às construções teórico-metodológicas do Serviço Social, às teorias, diretrizes, leis e normatizações relativas às políticas e programas sociais, por exemplo o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como declarações de direitos (MIOTO, 2001, p. 149).

Sobre o momento da entrevista de uma perícia, Miotto (2001), corrobora que esta deve ser a menos diretiva possível, permitindo que a relação estabelecida seja configurada especialmente pelo entrevistado. Deve permitir ao assistente social conhecer de forma abrangente e profunda a situação sobre a qual deverá emitir seu parecer.

Outro fator importante que precisa ser resgatado, no espaço da entrevista, é a interação não-verbal, ou seja, a possibilidade de conhecer o outro, através da observação de sua aparência, de seus gestos, movimentos, expressões fisionômicas, etc, que trazem o significado dos sentimentos e das emoções das pessoas. (SILVA, 1995, p. 5).

A partir dos procedimentos adotados, o profissional busca conhecer de forma aprofundada a realidade familiar inserida no contexto forense. Normalmente, as situações trazidas ao bojo do JVD FM envolvem outros litígios e conflitos nas relações familiares. Desse modo é importante ouvir todas as partes envolvidas, a fim de garantir que as análises do estudo considerem ambos os lados envolvidos, avaliando suas particularidades e interações sociais.

A perícia realizada pelo/a assistente social pode produzir uma verdade sobre determinada realidade social, envolvendo indivíduos, grupos, instituições, populações. Contudo, a opinião profissional deve estar orientada para apontar em que medida uma intervenção do poder coercitivo do Estado (do Poder Judiciário) pode potencializar o acesso desses sujeitos a seus direitos, a depender dos elementos que compõem aquele contexto histórico, aquele momento em que a perícia foi realizada. E, nesse sentido, não cabe a afirmação de uma verdade absoluta, a-histórica. (CFESS, 2014, p. 46-47).

O trabalho do assistente social na esfera sócio-jurídica deve contribuir com o acesso a direitos sociais e com a superação das mais diversas violações e violências. Nessa perspectiva, Moller e Diniz (2017) discorrem que:

A finalidade do trabalho é identificar elementos ou indicativos expressos pela realidade social, que demonstrem a necessidade de intervenção para interromper ou evitar violações de direitos e de violência, a partir da produção de dados e de análise que permitam a compreensão da realidade social e do contexto no qual os sujeitos estão

inseridos, reconhecendo as dimensões necessárias à aplicação de medidas de proteção. (MÖLLER; DINIZ, 2017, p. 9)

A partir de uma análise social-crítica e dos demais procedimentos realizados no estudo social, os laudos são elaborados com fundamentação teórica nas literaturas especializadas de cada área, partindo da interpretação dos aspectos trazidos pelas famílias em suas dinâmicas relacionais e do momento histórico correspondente. A fundamentação teórica das análises sociais descritas nos laudos é imprescindível para a realização de um estudo técnico científico, validado por um saber profissional teórico e pautado em uma conduta ética-política.

Assim, é fundamental que o profissional tenha o compromisso ético com os usuários dos serviços a quem se destina a ação. O ambiente ocupacional do judiciário, por vezes, é permeado por tensões e contradições e, nem sempre os objetivos da instituição irão na direção do acesso a condições igualitárias. De toda forma, os objetivos profissionais devem pautar-se na perspectiva do acesso aos direitos sociais. No âmbito do judiciário e, especialmente nos JVDFM, o assistente social deve pautar seu trabalho na busca por melhores resoluções dos conflitos familiares, com atenção especial para a garantia de uma vida sem violências.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A profissão do assistente social, inscrita na divisão social do trabalho, comprometida com a perspectiva crítica e com o Projeto Ético Político profissional, atua no enfrentamento das expressões da questão social, entre elas, a violência doméstica e familiar contra a mulher. Nessa direção, deve pautar sua conduta em reflexões e pensamentos críticos para uma atuação ética.

Nessa perspectiva, intenciona-se que este trabalho contribua para uma reflexão crítica sobre a atuação do assistente social no âmbito do judiciário e, especialmente, espera-se contribuir com o debate acadêmico acerca da atuação profissional nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, considerada aqui, umas das mais recentes áreas de atuação dentro do campo sociojurídico.

Pretende-se estimular a pesquisa nessa área, contribuindo com conhecimentos e projetos que possam efetivar e ampliar os direitos da população usuária e traçar novas possibilidades no enfrentamento à problemática da mulher em situação de violência. Assim, não se espera esgotar a discussão sobre a temática e sim expandir o debate acadêmico e profissional.

A inserção do assistente social nos diferentes campos de atuação e especialmente no judiciário, *locus* profissional privilegiado de garantia de direitos, deve fortalecer o Projeto Ético-político da profissão, atuando na perspectiva social crítica e contribuindo para o acesso aos serviços sociais com qualidade.

REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Sílvia. **Serviço Social e Poder Judiciário**: reflexões sobre Serviço Social no Poder Judiciário: volume 2. São Paulo: Veras Editora, 2008.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. **Retomando a Temática da “Sistematização da Prática” em Serviço Social**. In: MOTA, A. E. et al. (Org.). Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2006. Disponível em: http://fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto3-2.pdf

BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 06 de abril de 2020.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm. Acesso em 26 de março de 2020.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 06 de abril de 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 14 de fevereiro de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em 17 de abril de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.641 de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm. Acesso em: 26 de março de 2020.

BRASIL. Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 2018. 2ª ed. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/0b78d517c13e632658a0780027c6bd0b.pdf>

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília, 2014, CFESS – Conselho Federal de Serviço Social.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha: comentada artigo por artigo.** 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 335 p.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 315 p.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** 5ª ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Serviço social, práticas judiciais, poder: implantação e implementação do serviço social no juizado de menores de São Paulo.** São Paulo: Veras Editora, 1999.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária.** In: O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos. Cortez Editora/CFESS (org.), São Paulo, 2011.

GOIS, Dalva de Azevedo de.; OLIVEIRA, Rita C. S. **Serviço Social na Justiça da Família: demandas contemporâneas do exercício profissional.** São Paulo/ Cortez, 2019. (Coleção temas sociojurídicos / coordenação Maria Liduína de Oliveira e Silva, Silvia Tejadas.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** São Paulo: Cortez; Lima: Celats, 1982.

KOSMANN, Cilene. **Serviço Social no Judiciário: a utilização de procedimentos profissionais e processuais como garantia de acesso à justiça.** Florianópolis, 2006. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico. Programa de Pós-graduação em Serviço Social.

MIOTO, Regina Célia. **Perícia social: proposta de um percurso operativo.** In: Serviço Social e Sociedade nº 67. Especial, Temas Sócio-Jurídicos. São Paulo: Cortez, 2001. p.145-158.

MÖLLER, D. DINIZ, T. M. R. de G. CFESS. **Nota Técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial.** Conselho Federal de Serviço Social – CFESS. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/notatecnica-depoimentospecial2018.pdf>

SILVA, J. A. P. S. **O papel da entrevista na prática do Serviço Social.** Rio de Janeiro: em Pauta: Cadernos da Faculdade de Serviço Social da UERJ, nº 6, 1995. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/sandracristinasantosalves/o-papel-daentrevistanapraticadoservicosocial>